ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5465

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/2001. Autoriza a permuta de imóveis anteriormente doados à Loja Maçônica Arlindo dos Santos (Lei nº 2.812, de 24/01/2000) e à Loja Maçônica Lealdade e Justiça (Lei nº 2.818, de 13/03/2000) com a Empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda, localizados no bairro Ibituruna, para a construção unificada de suas sedes. (Referente à Lei nº 2.944, de 17/10/2001).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Ordem: 52
nº fls: 01

63/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Caixa

ASSUNTO:

Autoriza a permuta de imóveis doados pelo Município. à Loja Maçônica Arlindo dos Santos e Loja Maçônica Lealdade e Justiça com a Empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda no Bairro Ibituruna para a construção Unificada de suas Sedes.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 04/10/2.001**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM 1º TURNO E DE URGÊNCIA
4 - Em: 11-10-2001
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 17 de Setembro de 2001

OFÍCIO Nº: GP/177/2001
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza as Lojas Maçônicas "Arlindo dos Santos"e "Lealdade e Justiça" a permutarem terrenos que lhes foram doados pelo Município por um terreno de propriedade da Empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda.

Referida permuta é pretendida pelas donatárias, por entenderem que o terreno a ser recebido em permuta é melhor localizado e em condições também de melhor atender os seus interesses em viabilizar uma parceria para a construção de uma sede unificada das duas Lojas.

Valendo-nos desta oportunidade, renovamos à V.Exa. protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro - Telefone (0xx) 38 3229 3001 - Fax (0xx) 38 3221 9210 - CEP 39 401 002

à comissão 04.10.2001

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a permuta de imóveis doados pelo Município.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Loja Maçônica Arlindo dos Santos e a Loja Maçônica Lealdade e Justiça, ambas sediadas nesta cidade, na condição de donatárias de terrenos doados por este Município, conforme autorização contida nas leis municipais nº 2812 de 24 de Janeiro 2000 e nº 2818 de 13 de Março de 2000, ficam autorizadas a permutar referidos terrenos por um terreno de propriedade da Empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda, constituido pelo lote nº 13 da quadra IE1,com área de 1191m^2,localizado no bairro Ibituruna desta cidade, conforme a seguinte descrição:

"partindo do lote 01 da Quadra IE1, na projeção do alinhamento da Rua 131 (Rua Luxemburgo) com a Av. "A"(Av. Valdomiro Marcondes de Oliveira), segue pela Av. "A"(Av. Valdomiro Marcondes de Oliveira), na distância de 54,40 m ao longo dos lotes 01 (34,40 m) e 02 (20,00 m), até encontrar a divisa com o lote 13, objeto deste memorial. Daí segue pelo mesmo alinhamento, em tangente, na distância de 63,60 m, até encontrar a Rua 130 (Rua Hungria). Daí, deflete à esquerda no ângulo de 67º 57', e segue pelo alinhamento da Rua 130 (Rua Hungria), na distância de 21,58 m até encontrar a divisa do lote 12; daí deflete à esquerda no ângulo de 112º3', limitando com o lote 12 na distância de 55,50 m até encontrar o ponto comum entre os lotes 02, 12 e 13; daí, deflete à esquerda no ângulo de 90º0', na distância de 20,00 m, limitando com o lote 02 até encontrar a Av. "A"(Av. Valdomiro Marcondes de Oliveira), fechando a poligonal do lote 13".

Art. 2º - O lote descrito no artigo anterior, a ser recebido em permuta, destina-se à construção da sede unificada das Lojas Maçônicas "Arlindo dos Santos"e "Lealdade e Justiça", obrigando-se as mesmas a iniciarem as obras no prazo máximo de 03(três) anos e a concluí-las no prazo de 10(dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva Escritura Pública , conforme disposições contidas no Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ficam ainda as referidas donatárias obrigadas a providenciarem o recebimento da escritura a que se refere o "caput" deste artigo no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - As donatárias não poderão dar ao imóvel recebido em permuta outra destinação que não a prevista no Art. 2º desta lei.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 13 de Setembro de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional
se assim for.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE *"Dispõe sobre desafetação de terreno, autoriza doação e contém outras"*, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo local, com o escopo de autorizar duas lojas maçônicas sediadas nesta cidade, donatárias de imóveis doados pelo Município, nos termos das leis municipais n.º 2.812, de 24 de janeiro de 2000 e n.º 1.818, de 13 de março de 2000, a permutar, com a empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda., referidos terrenos por um único lote de terreno, constituído pelo de n.º 13 da quadra IE1, com área de 1.191,00 m2, localizado no Bairro Ibituruna, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em apreço, para a construção unificada da sede da Loja Maçônica Arlindo dos Santos e Loja Maçônica Lealdade e Justiça.

Necessária a autorização legislativa, uma vez que os imóveis das donatárias serviriam para a construção das sedes das entidades, distintas, o que gravou as doações com encargo, com prazo de início e fim das construções, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 106, §§ 1º, 2º e 3º.

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **legal.**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 08 de outubro de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021